



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, COMO ADIANTE DECLARAM.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais inseridos em respectivo processo administrativo e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.341.935/0001-25, sediada à Av. Rebouças, 3507, ANDAR 1 PARTE, Pinheiros, São Paulo SP, CEP: 05.401-400, neste ato representada por seus representantes legais, o Diretor Responsável Técnico, Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº: 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00 e o Diretor Responsável pelo Compliance, Sr. **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA** , brasileiro, em união estável, empresário, RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 303/2024 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, com serviços e obrigações descritas em Termo de Referência, que passa a integrar o presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.

2.2 Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

2.3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

2.4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.

2.5 A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



2.6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

2.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada de declaração de regularidade fiscal e o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4.4 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial dos valores devidos pelo



CONTRATANTE à **CONTRATADA**, os montantes em atraso deverão ser acrescidos de juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 16 (dezesesseis meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste do preço baseado na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.00, classificação funcional 04.122.0011.2.024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial, de titularidade da outra parte, que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços realizados no âmbito do presente contrato, sendo que, para a execução, tais informações poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos de destas pessoas, no que tange ao dever do sigilo.

7.2. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos fones e e-mails especificados abaixo, ficando responsáveis pelos **aspectos técnicos do contrato**: pela **CONTRATADA**, o



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

seguinte consultor: Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br Fone: 11-94360-0600; e pelo **CONTRATANTE**: Sra. Patrícia Ramos Quaresma, Coordenadora Administrativo-Financeira; e-mail: patricia@bertprev.sp.gov.br, fone: 13 3319-9223; endereço da sede já indicado.

E pelos aspectos comerciais do contrato:

Pela **CONTRATADA**: Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**: e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br fone: 11-94360-0600, endereço da empresa já indicado.

Pelo **CONTRATANTE como gestor e fiscal**: Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso; e-mail: adm@bertprev.sp.gov.br e contato@bertprev.sp.gov.br; tel.: (13) 3319-9292; endereço da sede já indicado e Patrícia Ramos Quaresma, respectivamente.

7.4 Caso qualquer das partes, em benefício da outra, permita, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção de relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, nos padrões definidos pela **CONTRATADA**;



8.2 Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico;

8.3. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

8.4 Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor, bem como todas as condições verificadas no momento da habilitação para a presente contratação.

8.5 . Decidir sobre os investimentos a serem realizados, ainda que tais decisões sejam fruto ou não de informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

8.6 Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .

CONTRATADA:

8.1 Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

8.2. Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no presente contrato;



8.3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que deve ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

8.4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

8.5. Utilizar sistemas de comunicação e processamento das informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

8.6. Suspender ou interromper os serviços, em caso do **CONTRATANTE** valer-se dos relatórios fornecidos como recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento; garantia de comportamento futuro ou desempenho de ativos e/ou instituições financeiras;

8.7. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;

8.8. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, EXTINÇÃO e PENALIDADES:

9.1. É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.2. Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

9.3. O presente contrato poderá ser extinto, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 137, devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa à parte que deu causa.

9.4. A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

9.4.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

9.4.2 No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

9.4.3 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

9.4.4 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, nos exatos termos nela previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou aumento no objeto contratado, em relação às atividades ora contratadas, nos limites previstos na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1 Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;



15.3 Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

15.3. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

As Partes obrigam-se a:

16.1. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

16.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

16.3. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (quatro) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 09 de Dezembro de 2024.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Fone: 13 3319-9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

PRESIDENTE DO BERTPREV

RONALDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA LDB – Diretor Responsável Técnico

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA LDB – Diretor Responsável Compliance

TESTEMUNHAS:

1) _____ R.G. _____

2) _____ R.G. _____



TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA FINANCEIRA.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para consultoria financeira para o BERTPREV.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do serviço de consultoria financeira para o Instituto.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, a seguir descrita:

3.1) Análise das aplicações dos recursos financeiros do BERTPREV, com emissão de relatórios mensais que apresentem no mínimo a posição dos ativos e seu enquadramento nos termos da Resolução 4.963/21 e Portaria nº 1.467/2022, ou outras que vierem a substituí-las, considerando:

3.1.1) Os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários.

3.1.2) Enquadramento da carteira;

3.1.3) Rentabilidade por artigo e análise por liquidez, considerando valor das cotas;

3.1.4) Gráfico ilustrativo da alocação dos ativos por artigos, por estratégia e por gestor;

3.1.5) Histórico de rentabilidade da carteira em comparação com a meta atuarial e gráficos demonstrando evolução histórica e rentabilidade dos últimos 12 meses;

3.1.6) Performance dos fundos comparativamente em diferentes períodos considerando no mínimo 3, 6, 12, 24 e 36 meses, além do desempenho dos principais índices comparativos (benchmarks);

3.1.7) Quadro Demonstrativo dos prazos para cotização, liquidação e resgate, além das taxas incidentes sobre os investimentos;

3.1.8) Comparativo de vários índices (benchmarks) considerando períodos diferentes de no mínimo 3, 6, 12, 24 e 36 meses;

3.1.9) Comparativo marcação Curva x Mercado para os vencimentos de títulos públicos integrantes da carteira;

3.1.10) Demonstrativo das movimentações financeiras realizadas em cada mês;

3.1.11) Quadro resumido de comparação de volatilidade, risco e rentabilidade dos ativos integrantes da carteira.

3.2) Elaboração anual de minuta de Política de Investimentos e suas atualizações quando necessário, exigida pela citada Resolução 4.963/21 ou outra que vier a substituí-la;

3.3) Elaboração de Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais referente análise de mercado e cenário macro econômico exigidos pela citada



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Resolução 4.963/21 e Portaria nº 1.467/2022, ou outras que vierem a substituí-las de forma que também atenda ao Programa Pró-Gestão.

3.4) Elaboração do ALM – Asset Liability Management que deve incluir a alocação ideal dos ativos através da construção da fronteira eficiente de Markowitz e a

modelagem de fluxo de caixa com indicação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos frente ao passivo do RPPS em consonância com a Resolução CMN 4.963/21 e alterações posteriores, e as normas do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, integrante da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ou órgão que vier substituí-lo, provendo subsídios ao controle de liquidez e alocação eficiente dos ativos, a fim de evidenciar a capacidade da Contratante em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas; este deverá ser apresentado aos colegiados do Instituto e servidores de em Audiência Pública em data previamente marcada pela contratante

3.5) Produzir os relatórios necessários para atendimento ao nível do Pró Gestão a que o BERTPREV estiver enquadrado.

3.6) Elaboração de relatório sobre o panorama econômico.

3.7) Como ferramenta da consultoria, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela INTERNET, que contenha, no mínimo:

a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão de alerta em casos de desenquadramento.

b) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

c) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando oportunidades de compra e venda;

e) Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais;

f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;

g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

h) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira, com emissão de alerta em caso de excesso em relação ao limite máximo de participação;

i) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

j) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos desde janeiro de 2016;

k) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal e geração de arquivos necessários para envio automático no portal do MPS – “CADPREV” ou outro que vier a substituí-lo.

3.8) Disponibilizar os arquivos compatíveis para atendimento às obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (MOVIMENTAÇÃO DOS FUNDOS- atualmente em xml, DREI, Rentabilidade dos Fundos e outros que vierem a ser exigidos pelo TRIBUNAL de Contas).



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

3.9) Auxílio na análise de credenciamento e suas renovações das instituições financeiras.

3.10) Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 4 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento de trimestre.

3.11) Análise mensal, trimestrais e semestrais sobre a abertura da carteira de cada um dos fundos de investimentos onde o Instituto possui valores alocados através do arquivo "xml" que deverá ser disponibilizado pela contratante, tanto para atendimento ao informativo DAIR (Secretária da Previdência) como em atendimento ao Manual PRÓ Gestão versão 3.5 ou a versão atualizada que vier a substituí-lo, detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto na área de investimentos nos moldes abaixo:

a) Verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS;

b) Análise da situação patrimonial, fiscal e comercial, das empresas investidas, por meio de fundos de investimentos em participações – FIP;

c) Análise do relatório de rating dos ativos de renda fixa, aplicações direta em ativos financeiros de renda fixa, fundos de investimentos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), fundos de renda fixas – CRÉDITO PRIVADO, fundos de debentures de infraestrutura;

d) Análise do relatório de avaliação de imóveis quando houver fundo de investimentos na carteira de investimentos.

3.12) Análise e confecção de relatório mensal do período de setembro a dezembro/2024, por meio de documentos a serem fornecidos pela contratante.

3.13) Análise e confecção de relatório anual do exercício de 2024 e confecção e apresentação do Relatório ALM referente ao exercício de 2024.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

4.2. Efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE,

4.3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que venha a ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

4.4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do CONTRATANTE;

4.5. Utilizar sistemas seguros de comunicação e processamento de informações, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

4.6. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;

4.7. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.



5. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.1) A empresa de Consultoria de Valores Mobiliários deverá declarar que o Consultor que está cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultor de Valores Mobiliários é quem irá prestar os serviços de Consultoria em Valores Mobiliários descritos no objeto deste documento;

5.2) A empresa de Consultoria de Valores Mobiliários deverá comprovar que seu cadastro junto à CVM se encontra em situação normal e, está única e exclusivamente como CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A comprovação referente ao cadastro da empresa deverá ser apresentada conforme critérios estabelecidos pela CVM:

5.3) A empresa de Consultoria de Valores Mobiliários deverá comprovar que o Consultor Pessoa Física que está habilitado na CVM como sendo o Consultor de Valores Mobiliários da referida empresa está com seu cadastro em situação normal, sendo que este referido Consultor tem que estar cadastrado única e exclusivamente como CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, não podendo jamais ser também prestador de serviços de agente autônomo de investimentos, ou distribuidor, ou de administração de carteiras (O Consultor deverá apresentar declaração de que não presta esses referidos serviços).

A comprovação referente ao cadastro do Consultor deverá ser apresentada conforme critérios estabelecidos pela CVM:

6. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1 - A EMPRESA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas), no dia seguinte ao fechamento do mês da prestação do serviço realizada.

6.2 - A AUTARQUIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção da locação.

6.5 - A AUTARQUIA deverá efetuar o pagamento do valor devido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, até o 5º dia útil seguinte ao fechamento do mês de locação realizada.

6.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente indicada pela EMPRESA.

6.5.2 - Em caso de atraso injustificado do pagamento da parcela mensal, a empresa EMPRESA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.



7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A EMPRESA obrigar-se-á a:

- 7.1) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições contratuais e dos documentos que o integram, e com estrita obediência à legislação em vigor;
- 7.2) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem, e em estrito atendimento na normatização a eles pertinentes.
- 7.3) Manter durante toda a execução contratual as condições iniciais de habilitação, exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:

- 8.1) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos;
- 8.2) Prestar todas as informações solicitadas pela EMPRESA.

9. REQUISITOS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO (exceto se houver processo licitatório, cujos itens serão tratados em correspondente edital).

9.1) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A EMPRESA deverá apresentar quando SOLICITADA, desde que não tenham sido obtidas previamente pelo Instituto, sua:

- 9.1.1) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.3) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.4) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.5) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.1.6) Habilitação econômico-financeira – A EMPRESA declarada vencedora deverá apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sob pena de inabilitação.

9.2) Habilitação jurídica:

A EMPRESA declarada vencedora deverá apresentar as seguintes documentações:

- 9.2.1) Cópia xerográfica autenticada de seu contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou se sociedades por ações, deverá ser apresentado também documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Em qualquer das situações, dentro da validade 01 ano, a contar da data da resposta enviada à Autarquia.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

9.2.2) Declaração de que na Empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho

por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo anexo I.

9.2.3) Declaração de inexistência de imposição de penalidade de sanção que importe em vedação a participar de contratação ou licitação pública, modelo anexo II.

9.3) Habilitação técnica – Caso seja vendedora, a empresa deverá apresentar:

9.3.1) comprovação de experiência profissional anterior, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 atestados de qualificação técnica, com indicação da pessoa jurídica – CNPJ (unidade gestora de RPPS), que possua a Certificação do Pró-Gestão no mínimo no Nível 2 de Certificação, com patrimônio igual ou superior a R\$ 500.000.000,00, que atestem a boa qualidade na execução dos trabalhos objeto da licitação (consultoria financeira), constando expressamente a realização do serviço de consultoria financeira e de Estudo de ALM (Asset Liability Management), com a indicação do consultor de valores mobiliários que realizara ou realiza a consultoria, emitidos até 01 anos antes, a contar da data de abertura da sessão pública.

9.3.2) Apresentação de Certificado (s) válido (s) emitido (s) pela ANBIMA – Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou entidade equivalente sendo no mínimo o CPA-20 ou superior, limitados a 5 certificados.

10) Na ausência da entrega de algum documento conforme “item 9 – requisitos da contratação”, a empresa será desclassificada.

11. PRAZO DO CONTRATO: 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CONTRATO INICIAL - Nº 13/2024

OBJETO: Consultoria de valores mobiliários, com serviços e obrigações descritas em Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO
"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 09/12/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO INICIAL Nº 012/2024

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Pela contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA - EPP

Nome: **RONALDO DE OLIVEIRA**

Cargo: Representante Legal – diretor responsável Técnico

CPF: 271.795.418-00

e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br

Assinatura: _____

Nome: **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**

Cargo: Representante Legal – diretor responsável pelo Compliance

CPF nº 304.226.588-98

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Phelippe Santos do Bom Sussesso

Administrador

CPF: 306.997.688-37

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Ramos Quaresma

Cargo: Coordenadora Administrativo-Financeira

CPF: 130.521.918-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: CONTRATADO: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**
CONTRATO INICIAL - Nº 013/2024

OBJETO: **Consultoria de valores mobiliários, com serviços e obrigações descritas em Termo de Referência**

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertiooga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertiooga, 09/12/2024

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: Consultoria de valores mobiliários, com serviços e obrigações descritas em Termo de Referência

CONTRATO INICIAL - Nº 13/2024

OBJETO: Consultoria de valores mobiliários, com serviços e obrigações descritas em Termo de Referência

DATA ASSINATURA do contrato: 16 (dezesesseis meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 09/12/2024 ATÉ 08/04/2026

Valor mensal de 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$ 29.400,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 09/12/2024

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BERTIOGA**